



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**RESOLUÇÃO N.º 3.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**  
(publicada no DOAL n.º 10157, de 16 de dezembro de 2011)

Altera a Resolução n.º [2.288](#), de 18 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo o Movimento Cívico da Legalidade entre as sessões solenes da Assembleia Legislativa.

Deputado Adão Villaverde, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Altera a redação do "caput" do art. 155 da Resolução n.º [2.288](#), de 18 de janeiro de 1991, e inclui no dispositivo um novo inciso VIII, passando o atual a ser o inciso IX:

"Art. 155. A Assembleia Legislativa fará realizar 9 (nove) sessões solenes no ano, em datas fixadas pela Mesa, relativas:

- .....  
VIII - ao Movimento Cívico da Legalidade;  
IX - outra sessão solene a critério da Mesa."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2011.

**FIM DO DOCUMENTO**